



## RESOLUÇÃO N.º 003/2021

Dispõe sobre orientações gerais necessárias ao desenvolvimento do processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal.

**LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal e, **GISLAINE DE FÁTIMA PEREIRA DA ROCHA**, Presidente da Comissão Central responsável pelo processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2139/2021 que dispõe sobre os critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** deliberações exaradas em reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Comissão Central responsável pelo processo de consulta à comunidade escolar tendo por base apontamentos importantes feitos pelas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares,

### **RESOLVEM,**

**Art. 1º.** Baixar normas complementares necessárias à realização do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores, dentre as quais:

a) Os documentos necessários a serem apresentados pelos candidatos a diretor são:

- I - Cópia simples do RG;
- II - Cópia simples do CPF;
- III - Cópia simples dos certificados de graduações e especializações;
- IV - Declaração, que poderá ser feita à mão ou digitada pelo candidato atestando que tem disponibilidade legal para assumir a função de diretor em Instituição de Ensino que demande 40 (quarenta) horas;
- V - Declaração que ateste não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos;
- VI - Declaração, que poderá ser feita à mão ou digitada pelo candidato atestando não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias ou mais;
- VII - Plano de Trabalho (opcional).



b) Servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão participar do processo de escolha em sua escola de origem, devendo para tanto ter seu nome registrado na listagem organizada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar da referida instituição.

c) Escolas com duas ou mais chapas registradas deverão fazer suas cédulas contendo o **nome e número** das chapas concorrentes, possibilitando ao participante sua escolha.

d) Escolas com chapa única deverão fazer suas cédulas contendo o nome do candidato/chapa acompanhado das opções de SIM ou NÃO possibilitando aos participantes manifestar sua decisão.

e) Servidor público que for pai/mãe de aluno poderá participar da consulta na urna destinada ao servidor público, enquanto que outro responsável poderá ser registrado em outra urna destinada a pai/mãe de aluno, caso não seja possível, deverá escolher em qual urna será registrado, devendo, nesta situação participar uma única vez.

f) Poderá participar do processo como votante o pai ou a mãe ou o responsável que assinou a matrícula.

g) Todos os procedimentos relacionados ao processo de consulta à comunidade escolar deverão seguir os protocolos de segurança à Covid-19.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 26 de outubro de 2021.

Lucia Helena Nogari Moreira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gislaine de Fátima Pereira da Rocha  
Presidente